



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre  
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

**CONTRATO Nº. 08/2013.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTIVEL) QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E A FIRMA AUTO POSTO TREVO LTDA.**

**PROCESSO Nº 185/2013**

**TERMO DE ADESÃO Nº. 002/2013**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2013**

**PREGÃO SRP Nº. 011/2013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob 04.035.143/0001/09, com sede na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto neste Município, neste ato representada por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACEDO**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 696.020.342-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **AUTO POSTO TREVO LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 84.322.932/0001-40, e Inscrição Estadual nº 01.004.384/001-66, estabelecida nesta Cidade na Estrada Apolônio Sales, s/nº. – Vila Ivonete, neste ato representada por seu sócio proprietário Senhor **ELIAZAR SILVA MACHADO**, portador da Cédula de Identidade nº. 042.326 SSP/AC e CPF Nº. 030.519.432-15, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Getúlio Vargas, 3149 – Vila Ivonete, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento: Aquisição de Material de Consumo (combustível), com vistas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco – CMRB e Gabinete dos Vereadores, conforme especificado no Anexo Único, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, até a conclusão do Processo Licitatório, onde será verificado a vantajosidade da manutenção da Ata de registro de Preços nº. 006/13, considerando os preços ofertados no processo licitatório.



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre  
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A Contratada obriga-se a fornecer a Contratante o objeto deste Contrato de acordo com as quantidades, prescrições e critérios estabelecidos no Anexo Único deste Contrato.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º. - A Câmara Municipal pagará a Contratada à importância de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) por litro de **gasolina comum**, perfazendo um total anual de **R\$ 191.400,00** (Cento e noventa e um mil e quatrocentos reais) e 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos) por litro de **diesel**, perfazendo um total anual de **R\$ 264.000,00** (Duzentos e sessenta e quatro mil reais).

§ 2º. - O pagamento será efetuado em moeda nacional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, após processamento interno por parte da Câmara Municipal de Rio Branco, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura efetivamente atestado pelo Setor Competente, se a Contratada estiver em situação regular junto a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Secretaria Estadual de fazenda, INSS e FGTS.

## **CLAUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá duração até o dia 31.12.2013.

## **CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços praticados pela Contratada serão reajustados de acordo com as majorações sobre o preço dos combustíveis feitas pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais, até os limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

## **CLAUSULA SEXTA – DA DESPESA**

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto deste Contrato decorrerão por conta do Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Programa de Trabalho 001.001.2001000, do Orçamento relativo ao exercício de 2013.

## **CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a Contratante se obriga a:

§ 1º. – efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º. – realizar rigorosa conferência sobre o fornecimento do combustível, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto deste contrato.

## **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre  
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

§ 1º. – manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Licitação;

§ 2º. – responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do combustível ora contratado;

§ 3º. – garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens entregues, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 4º. – fornecer o combustível de conformidade com as requisições encaminhadas pela Contratante;

§ 5º. – responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir;

§ 6º. – responsabilizar-se:

- I. – por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- II. – pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto deste Contrato, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- III. – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- IV. – substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os combustíveis em que se comprovarem alterados, constatando-se vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem;
- V. – responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por forças de Lei, ligada ao cumprimento do presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

§ 1º. – Pelo prazo injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar a Contratada multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos) por cento, por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega do produto, até o limite de 6% (seis) por cento, calculado sobre o valor montante do produto em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e da rescisão contratual, prevista no



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre  
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

§ 1º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, precedidas de processo administrativo, onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

§ 2º. – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois) por cento do valor do objeto do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, e, impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

§ 3º. – Para aplicação da sanção prevista na letra “d” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93;

§ 4º. – A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do Inciso I do art. 79, ambos da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da Contratada assegurará a Contratante o direito de rescisão nos termos do art. 7,7 da Lei nº. 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

*P* *H*



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre  
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

### **CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei nº. 10.520 e legislação pertinente.

### **CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Rio Branco – AC, 20 de maio de 2013.

  
**ROGER CORREA DE OLIVEIRA**  
Presidente – CMRB

  
**MARCELO CASTRO MACEDO**  
1º Secretário - CMRB

  
**AUTO POSTO TREVOLTA**  
Contratada



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre  
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

### ANEXO ÚNICO

PRODUTO	UNIDADE	ESTIMATIVA CONSUMO	VALOR UNITÁRIO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2013	VALOR ESTIMATIVA CONSUMO (R\$)
GASOLINA COMUM	LT	60.000	R\$ 3,19	R\$ 191.400,00
OLEO DIESEL	LT	100.00	R\$ 2,64	R\$ 264.000,00

*[Handwritten signatures and marks]*